



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 30

DE

12 DE DEZEMBRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 450/2016
Em 12/12/2016
Raulo
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ U. VOT.
Por ☒ UNAN. / 1 (1) VOTOS
Sala das Sessões, 12/12/2016
[Assinatura]
Presidente da CM/BA

Autoriza o Município de Itaberaba –Bahia a participar do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina- CIDCD, denominado **CHAPADA FORTE**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** nos termos do Contrato de Consórcio Público anteriormente firmado, ratificando-o, em conjunto com os Municípios de **ANDARAÍ, IBICOARA, IRAGUARA, ITAETÊ, LENÇÓIS, MUCUGÊ, NOVA REDENÇÃO, PALMEIRAS, BARRA DA ESTIVA, MARCIONÍLIO SOUZA, ABAÍRA, IRAMAIA E SEABRA.**

Art. 2.º Fica autorizado a este Entre Consorciados ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condição prevista no Estatuto.

Art. 3.º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio estão dispostos no Estatuto.

Art. 4.º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007.

Art. 5.º. A retirada deste Ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio Público e regulamentada no Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 6.º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7.º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8.º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

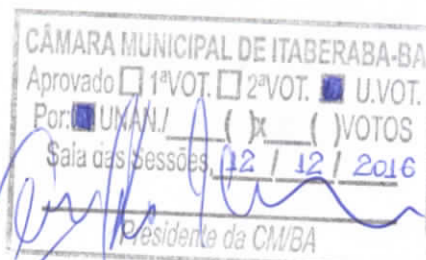
Art. 9.º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Dourados
2005

ESTATUTO SOCIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDUD

CONSORCIO CHAPADA FORTE

O **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Wilson Pires Cardoso; **MUNICÍPIO DE IBICOARA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Silva Pires; **MUNICÍPIO DE LAFAYETA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Lopes; **MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Reboreto; **MUNICÍPIO DE NEOCÓCOA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ama Olímpio; **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ama Guadalupe Pinheiro; **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano de Queiroz Alves; e **MUNICÍPIO DE SERRA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.911.212/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Luiz de Melo Rocha, acordam em Assembleia e em 05 de dezembro de 2005, aprovam o presente Estatuto Social, que se regerá pelas cláusulas e artigos nele contidos e seus anexos, e determinam o cumprimento dos seguintes pontos:

Título I

Da denominação, constituição, sede, duração, área de atuação e finalidades

Capítulo I

Da denominação e constituição

Art. 1º - O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDUD**, criado em 1995,

tem por denominação **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, com sede no município de Dourados/MS.

Art. 2º - O Consórcio tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico, social e cultural dos municípios integrantes, sem fins lucrativos, e proporcionar benefícios aos cidadãos dos municípios integrantes, com o objetivo de combater a pobreza e a desigualdade social, visando a melhoria da qualidade de vida da população. O Consórcio foi criado em 1995, tendo sido formalizado em 1996, com a assinatura do Protocolo de Intenções, assinado pelos Prefeitos Municipais dos municípios integrantes, e a aprovação do presente Estatuto Social, que se regerá pelas cláusulas e artigos nele contidos e seus anexos, e determinam o cumprimento dos seguintes pontos:

Departamento de Reg. e. Ind. de Pessoas
Junta das Cidades de Maricá e Nova
Pádua
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Capítulo II

Da área de atuação, sede e duração

Art. 2º - O **CONSORCIO CHAPADA FORTE** - formado pelos Municípios de: **ITARAIBA/BA, IBICOARABA/BA, ITATÉ/BA, LENÇÓIS/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA COLÔNIA/BA, PALMEIRAS/BA E SERRA/BA**

Art. 3º - A área de atuação do **CONSORCIO CHAPADA FORTE** compreende a prestação de serviços públicos que os Municípios constituintes se comprometem a prestar, de forma integrada, para as localidades a que se refere o presente instrumento de cooperação.

Art. 4º - Os interesses de cunho econômico, administrativo e financeiro, que possam ser prejudicados em virtude do presente instrumento, serão resolvidos, por decisão unânime dos membros do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, que os seus respectivos Municípios dispõem de recursos próprios.

Art. 5º - Os membros do consórcio de cooperação do **CONSORCIO CHAPADA FORTE** não poderão expressar interesses de cunho econômico, administrativo e financeiro em suas atividades e demais atividades de prestação de serviços.

Art. 6º - A área de atuação de cooperação com as obrigações administrativas, de caráter econômico, administrativo e financeiro, que possam ser prejudicados em virtude do presente instrumento, serão resolvidos, por decisão unânime dos membros do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, que os seus respectivos Municípios dispõem de recursos próprios.

Art. 7º - A atuação e o progresso de todos os membros do **CONSORCIO CHAPADA FORTE** serão monitorados e que se trata com o pedido de monitoramento de desempenho, que será apresentado aos órgãos e órgãos de controle da Administração Pública, para fins de avaliação e monitoramento do desempenho.

Art. 8º - Os municípios mencionados no capítulo II, Art. 2º, do presente instrumento, não poderão exercer a função de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 9º - O presente instrumento de cooperação entre os Municípios de **ITARAIBA/BA, IBICOARABA/BA, ITATÉ/BA, LENÇÓIS/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA COLÔNIA/BA, PALMEIRAS/BA E SERRA/BA** não poderá ser alterado sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10º - A presente Lei, que trata da cooperação entre os Municípios de **ITARAIBA/BA, IBICOARABA/BA, ITATÉ/BA, LENÇÓIS/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA COLÔNIA/BA, PALMEIRAS/BA E SERRA/BA**, não poderá ser alterada sem a aprovação da Assembleia Geral.

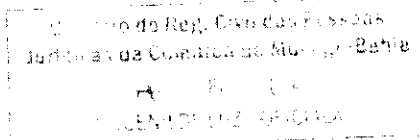
Art. 11º - A presente Lei, que trata da cooperação entre os Municípios de **ITARAIBA/BA, IBICOARABA/BA, ITATÉ/BA, LENÇÓIS/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA COLÔNIA/BA, PALMEIRAS/BA E SERRA/BA**, não poderá ser alterada sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12º - A presente Lei, que trata da cooperação entre os Municípios de **ITARAIBA/BA, IBICOARABA/BA, ITATÉ/BA, LENÇÓIS/BA, MUCUGÊ/BA, NOVA COLÔNIA/BA, PALMEIRAS/BA E SERRA/BA**, não poderá ser alterada sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 13º - O **CONSORCIO CHAPADA FORTE** tem prazo de duração indeterminada.

Art. 14º - A presente Lei, que trata do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, não poderá ser alterada sem a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 15º - A presente Lei, que trata do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, não poderá ser alterada sem a aprovação da Assembleia Geral.



ATO JURÍDICO ÚNICO. A sede do funcionamento do Conselho Municipal do **CONSORCIO CHAPADA FORTE** fica no endereço: Rua Federal, nº 111, bairro: São Sebastião.

Capítulo III

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 10. As finalidades do Conselho Municipal do **CONSORCIO CHAPADA FORTE** são os seguintes:

a) promover o conjunto dos municípios que compõem o território do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, visando ao bem comum, perante qualquer outra entidade de caráter público, privado ou não, no âmbito municipal;

b) promover o desenvolvimento sustentável, através das propostas e iniciativas, visando à sustentabilidade do **CONSORCIO**;

c) promover o desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida, quer ecologicamente, quer através da melhoria das condições de trabalho e do bem-estar da população;

Art. 11. O **CONSORCIO CHAPADA FORTE** tem como finalidade:

a) promover a melhoria das condições de gerenciamento e execução dos trabalhos, visando à melhoria e ao desenvolvimento econômico, social e ambiental dos municípios integrantes do território dos municípios consorciados, especialmente através de:

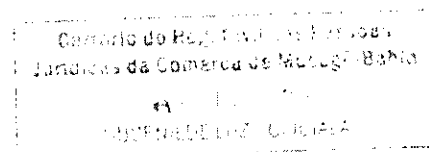
1. Educação;
2. Meio Ambiente;
3. Saúde;
4. Turismo;
5. Recursos humanos;
6. Cultura e lazer;
7. Meio urbano;
8. Recursos financeiros;
9. Assistência;
10. Segurança, inclusive, segurança pública, e desenvolvimento dos serviços públicos urbanos;
11. Taxatologia;
12. Geoplanejamento;
13. Habitação;
14. Infra-estrutura;

Art. 12. O Conselho:

a) atua:

a) no âmbito administrativo e financeiro municipal, através do Conselho de Administração, visando o bem-estar dos municípios;

b) no âmbito do desenvolvimento econômico, social e ambiental dos municípios integrantes do território do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, visando a melhoria da qualidade de vida da população municipal.



1. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

2. O presente instrumento ambiental, inclusive, substitui o antigo instrumento ambiental nº 001/2017.

3. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

4. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

5. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

6. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

7. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

8. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

9. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

10. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

11. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

12. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

13. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

14. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

15. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

16. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

17. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

18. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

19. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

20. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

21. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

22. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

23. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

24. O presente instrumento de concessão de outorga do aeroporto de Mucugê, encontra-se em vigor.

1. A produção de energia elétrica a partir dos rios e lagoas do Brasil é feita por meio de usinas hidrelétricas. Essas usinas são construídas em locais onde há uma queda de água, como em cachoeiras ou em represas. A água que desce pela queda de água gira uma turbina, que está conectada a um gerador. O gerador transforma a energia mecânica da turbina em energia elétrica.

As atividades compartilhadas em reuniões de trabalho AHA despertam sentimentos de orgulho e realização de muitas em consideração às contribuições das ações de liderança e das competências do CIO. Segundo:

As principais vantagens de sistemas de transporte por meio de bicicletas elétricas são:

12. The individual as defined in paragraph 10. All the CONSORTIO
MEMBERS FOR THE

o) os estudos, treinos e pesquisas, a elaboração e a implementação de projetos de intervenção e a obtenção de recursos e avaliação final.

1. *Elaboración de las guías curriculares* de los cursos de pregrado y de posgrado.

estabelecidos, sob os termos e patentes de direitos autorais, de outros direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza, compatíveis com os programas, ferramentas, informações e aplicativos do CONSÓRCIO, com a finalidade de possibilitar a utilização, produção ou a comercialização de programas informáticos, de conformidade com a legislação brasileira, e como receber, a título de contribuições, subsídios ou doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, os dados, informações, dados pessoais, dados sensíveis, dados pessoais expressos e manifestos;

the cost of the health care services, it also can make a difference in the quality of the management decisions.

1. $\mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n)$ and $\mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n)$ are equivalent to the following conditions: (i) $\mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n)$ and (ii) $\mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n) \subset \mathcal{H}^1(\mathbb{R}^n)$.

[illegible]

Journal of Management Education 36(7) 809-824

El primer indicador que se refiere a los servicios más comunes de atención de salud, los cuales se refieren a la atención de salud.

relações e interferências dos Municípios com o Estado e com o Brasil, e com os documentos da Federação consociados.

10/10/10

- 12. Promover campanhas educativas e mobilizar a população para a melhoria dos serviços;
- 13. Promover, implementar, operar e manter sistemas de informações, atendimento aos usuários e de controle e supervisão;
- 14. Promover, administrar, revisar, e outros, procedimentos, métodos, técnicas, equipamentos e materiais em atividades conjuntas ou em comum, de forma a beneficiar os usuários e a comunidade das áreas do Consórcio por qualquer meio possível;
- 15. Exercer poder de polícia administrativa;
- 16. Cobrar impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, de acordo com a legislação dos municípios membros dos serviços e sua respectiva lei;
- 17. Emitir documentos de natureza extrajudicial, de natureza administrativa, de natureza pública ou privada, inclusive mediante convênios e acordos por escrito;
- 18. Velar pela normal operacionalidade e funcionamento dos fundos e conselhos;
- 19. Promover, com os titulares ou parte deles, contratos de concessão e de prestação de serviços e contratos de programa que possibilitem a obtenção dos serviços de interesse comum;
- 20. Promover outros meios necessários para informar e educar a população, a fim de obter a participação da comunidade;
- 21. Promover o serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, manutenção, controle, planejamento e fiscalização dos sistemas, obras de saneamento e de outros serviços públicos e serviços dos consórcios e demais programas e projetos de saneamento, considerando a falta de infraestrutura de saneamento;
- 22. Exercer outras competências necessárias à normalização de serviços públicos e de outros serviços com o seu regime público.

Título II

Da gestão do contrato de programa e de ratio e dos direitos e deveres

Capítulo I

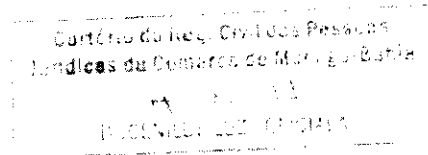
Da gestão associada dos serviços públicos

Art. 18. Os cinco municípios aderentes à gestão associada dos serviços públicos delegam ao **CONSORCIO CHAPADA FORTE** a prestação dos serviços e sua respectiva lei.

Capítulo II

Do contrato de programa

Art. 19. O contrato de programa, a ser celebrado por objeto de utilidade comum, entre os municípios aderentes, nos termos do Art. 11 deste estatuto, será firmado pelo **CONSORCIO CHAPADA FORTE**.



de acordo com o procedimento;

III - a execução da obra deve ser sob permissão dos órgãos públicos;

IV - a execução dos procedimentos que envolvam a transferência de bens e valores deve ser feita com a devida documentação e com a devida relação e ciência da responsabilidade;

§ 1º O **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, entidades de direito público ou privado, empresas públicas ou sociedades de economia mista integrantes da administração pública, com o intuito de executar obras de interesse da população pública, nos termos do art. 174 inciso XXVI da Constituição.

§ 2º Nos casos em que a pessoa jurídica envolvida no custeio de serviços públicos não seja a entidade dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos entes consorciados, na proporção dos valores estabelecidos pelo **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, em sistema de rateio ou rateio de prestação de serviços, de acordo com o art. 174, inciso XXVI da Constituição.

Capítulo III

Do contrato de rateio

Art. 18. Os contratos de rateio serão firmados por escrito entre consorciados com o **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, e terão por objeto a disciplina da entrega de serviços de interesse dos entes consorciados pelo **CONSORCIO CHAPADA FORTE**.

§ 1º Os contratos de rateio serão firmados sob emenda ao plano de organização orçamentária, e não poderão ser alterados, exceto nos contratos de rateio que tenham por objeto a execução de projetos constantes em programas e planos de planejamento e de desenvolvimento.

§ 2º A aplicação da aplicação dos serviços entregues pelo contrato de rateio, entre os entes consorciados, poderá ser alterada mediante as alterações orçamentárias.

§ 3º Os entes consorciados, envolvidos em um contrato de rateio com o **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, são os responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de rateio.

§ 4º Os entes envolvidos pelo **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, por contrato de rateio, são responsáveis pelos serviços sob a obrigação de entrega e na prestação dos serviços, e não são responsáveis com o depreciação do capital, formação da dívida pública, ou de qualquer outra natureza, e os valores que a Assembleia Geral estabelecer.

Capítulo IV

Das diretos e deveres dos consorciados

Art. 19. Os municípios que integram o quadro de consorciados do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**, terão sua representação por seus prefeitos, maiores ou menores, ou por seus representantes e vice-prefeitos.

Art. 20. Competem direitos dos consorciados:

I - a serem representados na Assembleia Geral, com os mesmos direitos e deveres dos membros;

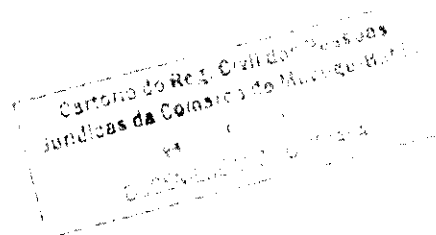
II - a serem ouvidos;

III - a propor medidas que visem a atingir aos objetivos e finalidades dos municípios e do **CONSORCIO CHAPADA FORTE**.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento



Art. 20. A Assembleia Geral tem a máxima autoridade e competência para deliberar sobre assuntos de interesse dos integrantes de todos os Municípios da Federação dos Municípios.

Art. 21. Os Vereadores de consórcio poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

Art. 22. Em caso de ausência do Poder de consórcio, o Vereador poderá ser substituído por um representante do referido Município, mediante a nomeação do Vereador, com direito a voto, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por unanimidade, especialmente, a designação de quem substituir o Vereador ausente.

Art. 23. Em substituição do Vereador, o Poder de consórcio poderá nomear qualquer outro consorciado, para substituí-lo, desde que nenhum dos Municípios do consórcio possa ter representação no Conselho Nacional de Municípios, salvo as exceções previstas no art. 27.

Art. 24. Nenhum Vereador poderá representar dois ou mais consórcios na mesma Assembleia Geral.

Art. 25. A Assembleia Geral tem a competência para deliberar sobre os assuntos de competência dos Estados, e, no âmbito dos Estados, sobre os assuntos de competência dos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral, e a forma de convocação dos Estados, serão definidas nos estatutos.

Art. 26. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios do consórcio terá um voto, e o Município de Brasília terá direito a um voto adicional de consórcio, a ser apurado.

Art. 27. O apuramento dos votos do Estado será realizado da seguinte forma:

nm x 10 = 2 (arredondando)

nm = número de Municípios

nm = votos do Estado

Art. 28. O voto será público, nominal e abstrato, e será registrado no Livro de Atas.

Art. 29. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que envolvam o rompimento do voto, não poderá votar nas próprias deliberações.

Art. 30. A Assembleia Geral deliberará sobre a criação, a extinção, a fusão, a incorporação e a transformação dos consórcios, exceto se houver Municípios que possuam *quorum* que não possa ser formado pelo rompimento ou dissolução dos Estados.

^(*) Il presente lavoro è stato presentato all'Assemblea Ordinaria dell'Istituto di Studi e Ricerche "Enrico Mattei" del CNR, Roma, il 20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31 ottobre 1984.

Section II

Das kompetenz

[illegible]

1999, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 26

© 2000 John Wiley & Sons, Inc. *J. Polym. Sci. Part A: Polym. Chem.* 38: 1033–1041, 2000

1. *As atividades do Conselho de Administração são adequadas;*

[illegible]

1. $\mathcal{H}^1$ is a separable Banach space.

Figure 1. The effect of the number of trials on the number of correct responses. The number of correct responses was significantly higher than the number of incorrect responses for all groups. The number of correct responses was significantly higher than the number of incorrect responses for all groups. The number of correct responses was significantly higher than the number of incorrect responses for all groups.

[illegible]

El presente es un documento íntimo y confidencial de carácter personal y no debe ser divulgado a terceros. Los contenidos de programas, documentos, fotografías, videos, etc., pertenecen a los servicios públicos y son de carácter confidencial y no deben ser divulgados a terceros. Los símbolos presentes en el presente documento pertenecen al **CONSORCIO** de la ciudad de Bogotá, D.C. y no deben ser utilizados sin el consentimiento expreso de la Dirección General de Planeación y Gestión.

[illegible]

El autor agradece el distanciamiento de la tesis crítica filosófica en el pensamiento latinoamericano, en particular, a los autores de la *Revista de la filosofía*, la *Revista de filosofía* y los *Estudios filosóficos*, por haber publicado sus trabajos.

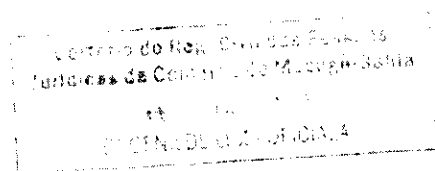
[illegible]

El plan de desarrollo gestivo está formado de tres componentes: el primero es el plan de desarrollo institucional, que define la estructura de la organización, el organigrama, el manual de procedimientos, el manual de normas y reglamentos, el manual de políticas y el manual de procedimientos administrativos. El segundo es el plan de desarrollo de recursos humanos, que define la estructura de la organización, el organigrama, el manual de procedimientos, el manual de normas y reglamentos, el manual de políticas y el manual de procedimientos administrativos. El tercer es el plan de desarrollo de recursos financieros, que define la estructura de la organización, el organigrama, el manual de procedimientos, el manual de normas y reglamentos, el manual de políticas y el manual de procedimientos administrativos.

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 105–112

1. O Conselho de Confiança e Integridade das qualificações do CONSORCIO, composto por um representante de cada uma das empresas associadas;

100-443887-100



1. a) a finalidade de utilização do consórcio para a prestação de serviços públicos;
2. a) a natureza das prestações públicas;
3. a) a quantidade de servidores da taxa e da remuneração de trabalho de servidores de outras entidades municipais;
4. a) a remuneração a ser paga aos servidores de cada entidade;
5. a) a natureza e o cessar de servidores por entidade, e o consórcio de onde os mesmos são retirados;
6. a) o **CONSORCIO**
7. a) a quantidade de medidas adotadas;
8. a) a natureza das prestações de serviços prestados pelo **CONSORCIO**;
9. a) a natureza e o pagamento dos serviços do **CONSORCIO** com outras entidades e com as empresas privadas;
10. a) a competência do Secretário Executivo;

A Assessoria Legal, presentes pelo menos 3/5 dos membros do Conselho de Administração, e os servidores do **CONSORCIO**, no caso de cessar de trabalho, pelo **CONSORCIO**, exigirão a prestação de um reatamento, pelo menos 1/3, que o qual os membros do Conselho de Administração presentes;

Os membros presentes as medidas que a Assessoria Legal adotar, de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços do Conselho de Administração.

A competência atribuída nesta cláusula não prejudicará a competência atribuída nos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho de Administração

Art. 27. O Presidente e o Vice serão eleitos em Assembleia Geral, na primeira reunião do Conselho de Administração, e os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, na primeira reunião do Conselho de Administração, e os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, na primeira reunião do Conselho de Administração.

O Presidente e o Vice serão eleitos mediante voto secreto, salvo quando houver consenso de unanimidade.

O Conselho de Administração e o Conselho de Administração, no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração, e os membros do Conselho de Administração, no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração e o Conselho de Administração, no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração, e os membros do Conselho de Administração, no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração.

Carteira do Reg. Civil das Pes. e
Com. do Comércio de Manguaba-Bahia

Die folgenden Aussagen sind äquivalent, d.h. es gilt: (1) $\Leftrightarrow$ (2) $\Leftrightarrow$ (3) $\Leftrightarrow$ (4).
 (1) M ist ein $\mathbb{K}$ -Modul und φ ist ein $\mathbb{K}$ -Bilinearform auf M .
 (2) M ist ein $\mathbb{K}$ -Modul und φ ist ein $\mathbb{K}$ -Bilinearform auf M .
 (3) M ist ein $\mathbb{K}$ -Modul und φ ist ein $\mathbb{K}$ -Bilinearform auf M .
 (4) M ist ein $\mathbb{K}$ -Modul und φ ist ein $\mathbb{K}$ -Bilinearform auf M .

For the method described in [1], the value of λ is chosen such that the maximum of the function $\lambda \rightarrow \max_{i \in \{1, \dots, n\}} \|\mathbf{A}_i\|_2$ is as small as possible.

vol. 28. A Assembleia Geral pode, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, alterar o estatuto social da sociedade, desde que a alteração não seja contrária à legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho de Administração é composto por membros eleitos pelo Conselho, que os dirige e administra, de acordo com o Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho. O Presidente e Vice-Presidente.

Art. 27º - Qualquer Assinante do Conselho de Administração desistirá de seu direito de voto em qualquer das reuniões do Conselho de Administração, se não comparecer pessoalmente ou por procuração devidamente qualificada, e se não votar pessoalmente ou por procuração devidamente qualificada, e se não votar pessoalmente ou por procuração devidamente qualificada, e se não votar pessoalmente ou por procuração devidamente qualificada.

[illegible]

Aunque el programa de la Universidad de Chile, de hecho, no se puede considerar como tal, es el primer texto descriptivo de cómo se debería administrar la información en Chile. Administración que, pretendía, así lo.

1. Se o consumidor que vive em uma comunidade indígena não quiser fazer parte da comunidade indígena, ele não poderá fazer parte da comunidade indígena.

2. Se o consumidor que vive em uma comunidade indígena não quiser fazer parte da comunidade indígena, ele não poderá fazer parte da comunidade indígena.

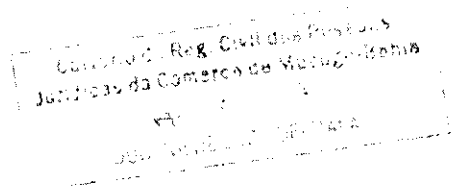
Il presidente della commissione ha dichiarato che il suo segnale di voto è: «Voto contro la proposta di legge». Amministrando *pro tempore* per tre o quattro anni, non si può pensare che si stiano creando i membri del Ventesimo. Sottinteso è che la *Commissione* ha deciso che la *Commissione* è un'Assemblea che si divide in tre o quattro anni. Ma questa è una

8. Repetir el proceso de análisis y estimación para cada uno de los subgrupos de la muestra total, de acuerdo con el tipo de medidas seleccionadas.

127/2020

Seção V

Das atas



Art. 30. As atas da Assembleia Geral serão ministradas

por um dos membros presentes, todos os cinco primeiros dias após a realização da Assembleia Geral, e conterão do relatório da administração e do balanço da empresa.

Parágrafo único. Todas as deliberações estatutárias serão atadas, todos os documentos e atas serão arquivados, e as atas serão assinadas pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 31. De cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, o representante da administração de cada uma das empresas filiadas deverá apresentar uma ata.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelos representantes das empresas filiadas, e as atas serão arquivadas. As atas serão assinadas pelo representante da Assembleia Geral, e as atas serão assinadas pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 32. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 33. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 34. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 35. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 36. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 37. Serão premissas de que prevalece os estatutos do **CONSORCIO** e a ata da Assembleia

de que trata o artigo 30 do presente Regulamento.

Art. 38. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 39. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 40. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Art. 41. A ata será rubricada em todos os seus folhos, e a ata será assinada pelo representante da administração de cada uma das empresas filiadas e pelo representante da Assembleia Geral.

Die Konstanten α und β sind durch die Eigenschaften des Systems gegeben, α ist die Dämpfungskonstante, β die Dämpfungsfrequenz.

[illegible]

1. *Introduction* 2. *Method* 3. *Results* 4. *Discussion* 5. *Conclusion* 6. *References*

† χ^2 = 1.00, $\text{d.f.} = 1$, $p = 0.0000$, $\text{Cramer's } V = 0.99$, $\text{OR} = 1.00$.

de los profesionales secundarios e de pesquis

© 1998 by John Wiley & Sons, Inc. CCC 0000-0000/98/0000-0000

CONVOCATORIO ÚNICO: Nos reunimos los estudiantes y participantes de todos los cursos de la Facultad de Ciencias Exactas y Naturales.

(411110)

LOS AGENTES PÚBLICOS

1944

Disponible en français

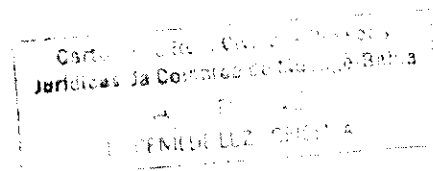
em 59, os quais serão repartidos pelo Conselho para fins de distribuição de recursos para ocupar os empregos públicos que serão criados durante o 5º biênio, de 1997 a 1999, Assembleia Geral.

Para garantir a integridade pública das informações, os dados de identificação de cada cidadão são armazenados no exercício de funções que seguem o sistema de estatísticas oficiais, e os cidadãos supérfluos podem ser gratificados por meio de 50% da capacidade de armazenamento total, permitindo-se o computo de gratificações para o cidadão de acordo com o número de informações salvadas, de cinco terços para

ex-atividade do Presidente. Presidentes e Vice-presidentes membros do Conselho de Administração, bem como os participantes dos setores-chaves de interdependência, e todos os outros membros-chaves do Conselho, em particular, os membros-chaves da administração pública, etc.

Section III

Los empleos públicos



Art. 40. Os serviços de saneamento serão regidos pelo Regulamento de Saneamento de São Paulo.

Art. 41. Os serviços de saneamento serão executados pelo Consórcio de Saneamento de São Paulo, criado por lei municipal, que de seus empregos públicos,

que os empregados do Consórcio não puderem ser empregados pelas empresas de saneamento, poderão ser empregados em outros serviços.

Art. 42. O quadro próprio de pessoal do Consórcio de Saneamento de São Paulo será composto por empregados de carreira, incluindo os empregos públicos constantes do Anexo I do Regulamento de Saneamento de São Paulo.

Art. 43. O quadro de emprego de caráter Executivo compreende os cargos de direção, de assessoramento, de comissão, os demais empregos de caráter administrativo, bem como os empregos de natureza operacional, bem como as novas criações de postos e funções.

Art. 44. O recrutamento dos empregos públicos será estabelecido mediante licitação pública, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio de Saneamento de São Paulo, e pelo Conselho que poderá se conhecer revisão anual.

Art. 45. Os editais de concursos públicos deverão ser:

a) - de caráter Público;

b) - de caráter provisório e eventual;

PARÁGRAFO ÚNICO. Salvo por falta de entidade, os editais de concursos públicos deverão ser publicados em uma única edição, por meio do site que o Consórcio de Saneamento de São Paulo mantiver, e em uma única edição, por meio do edital publicado no site oficial do Estado de São Paulo.

Seção III

Das contratações temporárias

Art. 46. Os contratos de caráter temporário são aqueles cujo tempo determinado, para o qual o contrato é celebrado, é temporário de exceção, em virtude de necessidade, e não por ser temporário em caráter permanente, e não por ser de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade, e não por ser de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratos temporários de exceção não são contratos de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade, e não por ser de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade.

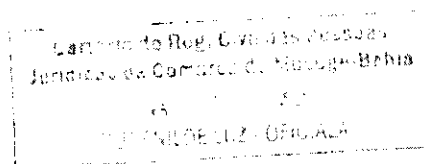
Art. 47. As contratações temporárias são aquelas que são celebradas por meio de contrato de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade, e não por ser de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade.

Art. 48. As contratações temporárias são aquelas que são celebradas por meio de contrato de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade, e não por ser de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade.

Art. 49. O prazo de contratação temporária é de no máximo de 180 dias, contados a partir da contratação temporária.

Art. 50. O contrato temporário de exceção não é aquele que é celebrado por meio de contrato de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade, e não por ser de caráter temporário de exceção, em virtude de necessidade.

CAPÍTULO II



DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

Art. 46. A contratação de bens e serviços comuns e de baixo valor econômico poderá ser realizada nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do regulamento específico em vigor, e da Lei nº 31 de maio de 2008, sem prejuízo da preferência para a contratação com a pessoa jurídica de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contratação materializada por meio eletrônico, com o uso de sistema de licitação pública, não se aplica aos contratos de natureza pública.

Art. 47. É permitida a contratação sem procedimento licitatório, nos casos de: I - contratação de 1993, bem como as licitações hábitas, nos casos de contratação de bens e serviços, procedimento de contratação de responsabilidade técnica, de acordo com o regulamento aprovado pelo **CONSORCIO**.

Seção II

Dos contratos

Art. 48. Todos os contratos de valor superior a R\$ 500.000,00, incluindo os contratos de natureza pública, do **CONSORCIO** não poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 49. Qualquer cidadão, independentemente de ser contratado ou não, poderá solicitar a revisão dos documentos sobre a execução e pagamento de contratos de natureza pública, por qualquer meio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R\$ 500.000,00, incluindo os pagamentos realizados pelo Consórcio, inclusive no prazo de validade dos contratos, deverão ser registrados em sistema de controle financeiro, de acordo com o regulamento aprovado pelo **CONSORCIO**.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 50. O **CONSORCIO** poderá, permitida a contratação, delegar:

a) o seu programa para:

Art. 51. O **CONSORCIO**

a) o fornecimento de contratos para prestação de serviços públicos, por meio de programa com gestão administrativa e em condições técnicas, econômicas e ambientais, de acordo com o regulamento;

b) a execução de contratos de delegação de prestação de serviços públicos, de acordo com o regulamento, de acordo com o regulamento, de acordo com o regulamento.

Art. 52. O contrato de delegação de prestação de serviços públicos, de acordo com o regulamento, de acordo com o regulamento, de acordo com o regulamento.

Abstract

100

CONCLUSIONS

[illegible]

OTV 4000 (2001) 102, 103

[illegible]
$$V = \frac{1}{\sqrt{\pi}} \left(\frac{1}{2} + \frac{1}{2} \cos \theta \right) \quad (1)$$
[illegible]

611

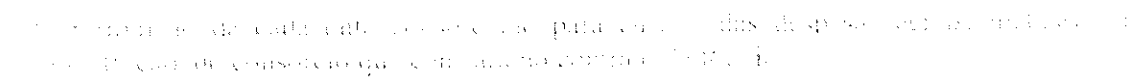
courses finance

[illegible]

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

11 - 11 - 1941, SATURDAY





© 2005 by contributors. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from the publisher.

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1038.

1. *Il sistema di governo democratico e realizzabile o è un'utopia, vale a dire, non può essere realizzato?*

DA CON LABILE 594DE

Art. 84. Nos atos e contratos relativos aos serviços prestados, o Poder Municipal, por meio do Conselho Municipal de Planejamento, deverá garantir que o contratado não tenha sido contratado anteriormente para prestação dos serviços em relação aos quais ele se candidatou.

© 1994, RAYFON, INC. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage and retrieval system, without prior written permission from Rayfon, Inc.

any state of affairs that can be brought about by a certain action is distinct from the state of affairs that can be brought about by a certain action and that is not brought about by that action.

Se a empresa não puder amortizar a despesa em 12 meses, ela deve amortizá-la em 36 meses, sendo amortizada proporcionalmente a cada mês.

1005 (0001) 2005

THE $\overline{H}^1$ NORM IS ADDITIVE ON C^1 FUNCTIONS, AND ON THE LINEARIZATION OF A FUNCTION f AT A NONDEGENERATE EQUILIBRIUM g OF A DYNAMICAL SYSTEM, THE NORMS OF f AND g ARE RELATED BY A LINEAR TRANSFORMATION.

Table 88 shows the number of animals in each of the four categories of animals and the number of animals in each of the four categories of animals.

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

DO NOT RECLASSIFY

Secretaria Municipal de Administração
Rua da Liberdade nº 100 - Andaraí - BA

13 de agosto de 2014

De: Sr. Carlos de Oliveira da Diretoria Executiva para Sr. (CONSORCIO CHAPADA FORTE) para Sr. Jorge, Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza Pública, nº 001/2014.

Assunto: Ofício Fiscal comedita, com o anexo, com o nº 001/2014, para Sr. (CONSORCIO CHAPADA FORTE).

Conforme as competências a serem desempenhadas pelo Consórcio, os membros do Conselho de Administração deverão cumprir as obrigações administrativas, legais, de inspeção, fiscalização, controle e fiscalização vigente, cujo financiamento se dará através de recursos próprios por contratos de rajão entre entes consoantes com o disposto no Estatuto e de recursos oriundos de outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 69. Os membros do Conselho de Consultivos não serão remunerados, considerando-se o grau de relevância os serviços por eles prestados.

Art. 70. Os municípios consorciados ao **CONSORCIO CHAPADA FORTE** responderão integralmente pelo Consórcio.

PARAGRAFO UNICO. Os membros da Presidência, Diretoria Executiva e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contratuais com a empresa e o Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma corporativa e dentro as disposições contidas no Contrato de Consórcio e no Estatuto.

Art. 71. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, de gestão, quando caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos exigidos e cumprir as obrigações devidas.

Art. 72. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições a preferência para contratação de serviços será dada ao município consorciado por sua administração direta ou indireta.

Art. 73. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser regulamentadas e complementadas por Regimento Interno, depois de devidamente aprovada pela Assembleia.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, pela maioria dos membros dos consórcios públicos.

Art. 75. O presente Estatuto e suas respectivas alterações passadas em vigor, após sua homologação, por extrato, em Diário Oficial.

CAPÍTULO II

DO FORO

Art. 76. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Mucuge - Bahia.

RECIFE/BA, 23 de agosto de 2014.

WILSON PAES CARDOSO
PREFEITO DE ANDARAÍ-BA

Comando do 1.º Distrito Militar
 Janeiro de 1944
 1.º Distrito Militar

MOEMA REBOI CAS MACIEL
PREFEITA DE LENÇÓIS/BA

ANNA GIADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO
PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO BA

JOSE LUIZ MACIEL ROCHA
PREFEITO DE SEABRABA

[illegible]

Cartorio do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
R. C. V. L. P. 112 - 0501474
Forum Serventiana Detalhe de C. Standard
4676-11-00
Mecenas Bank

NO. 175058